



## NOTA INFORMATIVA Nº 09/ 2022 – NEAPRI/GEPORAS/SSAS/SESA – ES

**Recomendações sobre a obrigatoriedade do preenchimento correto e completo dos campos de informações contidas no **TESTE DO PEZINHO** por parte de todos estabelecimentos de saúde que realizam a coleta do Teste do Pezinho no Estado do Espírito Santo.**

### 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, através da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, inovou ao trazer a proteção integral, considerando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta. Ratificou ainda a responsabilidade da família, sociedade e Estado de garantir as condições para o pleno desenvolvimento dessa população, além de colocá-la a salvo de toda forma de discriminação, exploração e violência (Ministério da Saúde, 2018), trazendo em seus artigos:

*Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

*Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.*

*Art. 10. III proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais*

Com a promulgação da Portaria GM/MS Nº 822/GM, de 06 de junho de 2001, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN, com a finalidade de realizar triagem neonatal para detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados nas seguintes doenças congênitas, de acordo com a respectiva fase de implantação do programa; o Estado do Espírito Santo, desde então, está inserido no PNTN como Programa Estadual de Triagem Neonatal (PETN), aderindo progressivamente a todas as fases posteriores propostas pelo PNTN, conforme a seguir.

- Fase I – Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito.
- Fase II – Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito e Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias.
- Fase III – Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias e Fibrose Cística.
- Fase IV – Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias, Fibrose Cística.

Na data de 26 de maio de 2021, foi sancionada a **Lei nº 14.154**, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA com o objetivo de aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão:

Secretaria de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde  
Gerência de Política e Organização das Redes de Atenção em Saúde

I – etapa 1: a) fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias; b) hipotireoidismo congênito; c) doença falciforme e outras hemoglobinopatias; d) fibrose cística; e) hiperplasia adrenal congênita; f) deficiência de biotinidase; g) toxoplasmose congênita;

II – etapa 2: a) galactosemias; b) aminoacidopatias; c) distúrbios do ciclo da ureia; d) distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos;

III – etapa 3: doenças lisossômicas;

IV – etapa 4: imunodeficiências primárias;

V – etapa 5: atrofia muscular espinhal.

O estado do ES já realiza as fases de Triagem estabelecidas pelo Ministério da Saúde, antes da Portaria SCTIE/MS Nº 7/2020, necessitando executar a próxima fase. Por se tratar de programa de coordenação federal, a incorporação ou alteração de novas tecnologias deve seguir fluxo regulatório a partir de avaliação da Comissão Nacional de Tecnologias no SUS (CONITEC) e, em caso de posterior incorporação, aprovação e definição de protocolo de incorporação de triagem neonatal por portaria ministerial, informando fluxogramas regulatórios, de cuidados e de custeio específicos, seguirá o recomendado pelo MS-PNTN.

CONSIDERANDO:

A Portaria SCTIE/MS Nº 7, de 4 de março de 2020, que torna pública a decisão de ampliar o uso do teste do pezinho para a detecção da toxoplasmose congênita, no âmbito do SUS;

A Portaria GM/MS Nº 1.369, de 6 de junho de 2022, que altera e inclui procedimento relacionado à Triagem Neonatal na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados;

A Portaria SAS/MS Nº 489, de 17 de junho de 2014, que habilitou o estado do Espírito Santo e credenciou a APAE Vitória como Serviço de Referência em Triagem Neonatal – SRTN-ES, na Fase IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal para realizar triagem neonatal, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de Biotinidase e hiperplasia adrenal congênita;

A obrigatoriedade do instrumento de registro do procedimento para Pesquisa de IGM Anti Toxoplasma Gondii, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) – registro este a ser realizado pela APAE Vitória;

**A necessidade do completo, correto e legível preenchimento das informações sinalizadas como obrigatórias no cartão de coleta do teste do pezinho** por parte das unidades coletoras do TP, como na figura demonstrativa no Anexo, para o correto preenchimento do BPAI pela APAE Vitória.

Secretaria de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde  
Gerência de Política e Organização das Redes de Atenção em Saúde

**CONCLUSÃO:**

Torna-se exigência técnica imprescindível o **preenchimento COMPLETO** de todas informações solicitadas no cartão anexo ao papel filtro onde é realizada a coleta do teste do pezinho.

Caso as informações sinalizadas acima como **OBRIGATÓRIAS** não sejam preenchidas de forma clara e completa, a **efetuação do exame será inviabilizada.**

A SESA informa aos pontos de atenção supra citados a necessidade de cumprir as recomendações citadas. Os estabelecimentos de saúde que não cumprirem as recomendações acima determinadas serão responsabilizados por estarem impedindo o correto atendimento ao usuário do SUS.

Vitória, 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Gisele Aparecida de Lima Oliveira e Oliveira  
Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

Daysi Koehler Behning  
Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde

Maria Angelica Callegario Vieira  
Chefe do Núcleo Especial de Atenção Primária a Saúde

Rosiane Ramos Catharino  
Coordenadora do Serviço Estadual de Triagem Neonatal

Secretaria de Estado da Saúde



## ANEXO

Orientações quanto ao PREENCHIMENTO COMPLETO OBRIGATÓRIO dos campos de informação no Cartão de Coleta de Triagem Neonatal

### Campos obrigatórios:

- 1- Nome completo do recém nascido
- 2- Data de nascimento
- 3- Endereço (Obs. CEP é imprescindível)
- 4- Sexo
- 5- Nome da mãe do recém nascido
- 6- Cartão nacional de saúde (CNS)
- 7- Raça/cor

PERKIN ELMER  
LOT.: 114056  
VAL.: 10/2024

**NÃO DESTAQUE** →

Nome: \_\_\_\_\_  
Data Nasc.: \_\_\_\_\_

Responsável Coletor: \_\_\_\_\_

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Amostrar em ambiente seco e arejado.

**CEP** →

**Serviço de Referência em Triagem Neonatal**

Posto de Coleta / Município: \_\_\_\_\_

1ª AMOSTRA  
 RECONVOCADO Nº 1º REGISTRO  
 PAI  MÃE  IRMÃO  CONTROLE

COLETADOR: \_\_\_\_\_ DATA COLETA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORA DE COLETA: \_\_\_\_:\_\_\_\_:\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO RECÉM-NASCIDO: \_\_\_\_\_ **OBRIGATÓRIO**

DATA NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORA NASC.: \_\_\_\_:\_\_\_\_:\_\_\_\_ PESO AO NASCER: \_\_\_\_ kg SEXO:  M  F **OBRIGATÓRIO**

NOME DA MÃE DO RECÉM-NASCIDO: \_\_\_\_\_ **OBRIGATÓRIO** DATA NASC. DA MÃE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

GESTANTE USOU CORTICÓIDES NOS ÚLTIMOS 15 DIAS ANTES DO PARTO?  NÃO  SIM QUAL? \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ **OBRIGATÓRIO** BAIRRO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

PREMATURO  SIM  NÃO SEMANAS GESTACIONAIS: \_\_\_\_\_ TRANSFUSÃO:  SIM  NÃO GEMELAR  SIM  NÃO ALIMENTAÇÃO: LM  \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ OUTROS: \_\_\_\_\_

DNV (CNS) \_\_\_\_\_ **OBRIGATÓRIO** EMAIL: \_\_\_\_\_ RAÇA / COR:  Br  Pr  Pd  Am  In **OBRIGATÓRIO**

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

PKU  
TSH  
Hb  
IRT  
17 OHP  
BIO  
AMINO-ACIDOPATIAS  
T4  
GAL  
CITOMEG  
TOXO IgM  
HIV  
G6PD  
Sífilis IgM  
Chagas IgG  
Rubéola IgM

Este canhoto pertence aos responsáveis pela criança.

NOME: \_\_\_\_\_  
DATA NASC.: \_\_\_\_\_  
DATA COLETA: \_\_\_\_\_

O RESULTADO DEVERÁ SER RETIRADO NO LOCAL DA COLETA OU ATRAVÉS DO SITE:  
[www.apaes.org.br/vitoria/home](http://www.apaes.org.br/vitoria/home)

→ DESTAQUE

**Nota: caso haja campos obrigatórios não preenchidos, o exame não será executado.**

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARIA ANGELICA CALLEGARIO VIEIRA**

CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE

NEAPRI - SESA - GOVES

assinado em 16/12/2022 08:22:20 -03:00

**DAYSI KOEHLER BEHNING**

GERENTE QCE-03

GEPORAS - SESA - GOVES

assinado em 16/12/2022 14:30:21 -03:00

**ROSIANE RAMOS CATHARINO**

MEDICO

NEAPRI - SESA - GOVES

assinado em 16/12/2022 08:28:53 -03:00

**GISELE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E OLIVEIRA**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SSAS - SESA - GOVES

assinado em 19/12/2022 15:32:00 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2022 15:32:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIA ANGELICA CALLEGARIO VIEIRA (CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE - NEAPRI - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-1T78N3>